



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 21/2019-CVM/SMI

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Ao Superintendente Geral da
Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **Estatuto Social da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**

1. A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora do mercado organizado de bolsa e balcão, solicita aprovação da Comissão de Valores Mobiliários para realizar alterações em seu Estatuto Social, nos termos do disposto no artigo 117, inciso II, da Instrução CVM nº 461, de 2007.
2. As alterações submetidas foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação em 23 de maio de 2019, haja vista a insuficiência de quórum para a realização da AGE convocada para 30 de abril.
3. Para além da atualização do capital social da companhia em R\$ 350 milhões, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de dezembro de 2018, a B3 propõe uma alteração na terminologia utilizada para os membros independentes do Conselho de Administração, conforme explicitado na tabela abaixo:

Artigo	Alteração Identificada	Redação Atual	Redação Proposta	Comentário SMI
	A alteração visa a conciliar dois conceitos distintos que utilizam a mesma terminologia: Conselheiro	§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia	§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros	A SMI entende

<p>Art. 22 – Composição do CA</p>	<p>Conselheiro Independente, para fins do Regulamento do Novo Mercado, e Conselheiro Independente, para fins da Instrução CVM nº 461/2007.</p> <p>Para tanto, a B3 propõe denominar Conselheiro Independente aquele que preenche os requisitos do Regulamento do Novo Mercado e Conselheiro Não-Vinculado, aquele que preenche os requisitos estabelecidos na Instrução CVM 461/07.</p>	<p>da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:</p> <p>(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento do Novo Mercado (1) e na Instrução CVM nº 461/07 (2);</p>	<p>Independentes e Não Vinculados, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes e Não Vinculados:</p> <p>(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento do Novo Mercado (“Conselheiros Independentes”) e na Instrução CVM nº 461/07 (“Conselheiros Não Vinculados”);</p>	<p>que, apesar de usar terminologia não referida na Instrução CVM nº 461/2007, a proposta da B3 não altera os requisitos de independência dos membros do Conselho de Administração constantes da norma, razão pela qual não se vislumbra prejuízo decorrente da sua aprovação.</p>
-------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. Todos os ajustes que não alteram significativamente o conteúdo do Estatuto Social da B3 constam do Anexo I (0771695), exceto aqueles decorrentes de remunerações em virtude de inclusões ou exclusões de dispositivos. Embora mais numerosas, essas alterações promovem ajustes de redação, com baixo impacto no conteúdo do Estatuto Social da B3, sendo, algumas vezes, decorrentes da introdução da nova terminologia para definir o status dos membros do Conselho de Administração: conselheiros independentes e não vinculados. Igualmente se encontram nessa categoria, as alterações nas competências de comitês de assessoramento ao CA não obrigatórios sob o ponto de vista regulatório, tais como o Comitê de Governança e Indicação e o Comitê de Pessoas e Remuneração.

5. Também estão detalhadas no Anexo I alterações no Capítulo referente ao funcionamento do Comitê de Auditoria que promovem uma simplificação do Estatuto Social uma vez que transferem para o Regimento Interno do órgão de assessoramento algumas disposições atualmente estatutárias. A SMI entende que a migração das disposições estatutárias para o Regimento Interno do Comitê de Auditoria não prejudicam o seu funcionamento. Ademais, a Superintendência ressalta que mencionado Regimento Interno é documento público (disponível na página da B3 na rede mundial de computadores) e é expressamente mencionado no próprio estatuto. Não foram identificados prejuízos à função do Comitê ou incompatibilidades com a norma aplicável (ICVM 308/1999, com as alterações introduzidas pela ICVM 509/2011).

6. É importante destacar, entretanto, que foi submetida à

aprovação da AGE uma alteração no artigo 76, que versa sobre o contrato de indenidade, a qual não foi aprovada. Os ajustes não aprovados pelos acionistas tinham o objetivo de incluir no parágrafo 1º do artigo as situações em que o beneficiário do contrato de indenidade deveria ressarcir a companhia. A B3 ressalta que a despeito de entender que tanto seu Estatuto Social quanto os instrumentos de indenidade atualmente adotados pela companhia respeitam os preceitos do Parecer de Orientação nº 38/2018, entendeu por bem submeter aos acionistas a alteração antes explicitada que compatibilizava o Estatuto com o conteúdo do item 3 do Parecer de Orientação nº 38/2018, uma vez que explicitava as excludentes constantes do mencionado parecer.

7. A B3 informou que a ISS (*Institutional Shareholder Services*) recomendou aos seus clientes voto contrário à proposta de alteração do artigo 76 pelas razões abaixo sintetizadas:

a) Os termos gerais da cláusula de indenidade incluída no estatuto social da B3 não endereçam todos os pontos recomendados pela CVM, inexistindo informação sobre o número de beneficiários, o escopo da cobertura, os limites de cobertura e o impacto financeiro para a companhia e seus acionistas; e

b) A proposta de alteração seria uma oportunidade para os acionistas reavaliarem a cláusula de indenidade da companhia.

8. A B3 entende que o Parecer de Orientação nº 38/2018 não requer a aprovação de acionistas quanto aos pontos relacionados pela ISS e tampouco requer que tais informações estejam previstas no estatuto. No entender da B3, o Parecer recomenda que tais informações sejam divulgadas ao mercado, o que a companhia teria feito por meio do seu Formulário de Referência de 2019, reapresentado em 31 de maio de 2019. A despeito disso, a companhia informa que seu Conselho de Administração se reunirá em 27 de junho de 2019 para discutir o processo de governança a ser adotado para os pedidos de indenização, custeio e/ou reembolso de despesas, observando os riscos de conflitos de interesses inerentes à celebração do contrato de indenidade. A B3 informa, ainda, que após a deliberação do Conselho de Administração, em adição às informações já divulgadas no Formulário de Referência, providenciará, nos termos sugeridos pelo Parecer 38 e pelo Ofício SEP 03/2019, a divulgação das informações adicionais sobre o procedimento de governança aplicável aos compromissos de indenidade.

9. Dessa forma, a redação do artigo 76 (3) remanesce aquela aprovada em 2018 anteriormente à publicação do Parecer de Orientação CVM nº 38/2018, haja vista a inclusão do compromisso de indenidade no estatuto social da B3 ter ocorrido em 2016, antes, portanto, da emissão do mencionado Parecer. Ressalve-se que a avaliação do Estatuto não permite afirmar a compatibilidade do contrato de indenidade da B3 com as recomendação do Parecer.

10. Conquanto a avaliação do Estatuto não permita afirmar a compatibilidade do contrato de indenidade da B3 com as recomendações do Parecer de Orientação CVM nº 38/2018, na avaliação das alterações estatutárias objeto desta análise não foram identificadas quaisquer violações ao disposto na Instrução CVM nº 461, de 2007, (*Check list - Anexo II - 0771697*) razão pela qual esta Superintendência manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela B3 quanto à aprovação do seu Estatuto Social.

11. No entanto, visto que (i) o Estatuto Social da B3 remete ao Regimento Interno do Comitê de Auditoria em questões relativas ao funcionamento do referido Comitê, e (ii) o já mencionado Regimento não consta

do rol de documentos que deve ser aprovado previamente pela CVM, a SMI solicitará que a entidade administradora de mercado organizado comunique esta Superintendência acerca de eventuais futuras alterações no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, cuja versão em vigor é compatível com as exigências regulatórias.

12. Por fim, a SMI se coloca à disposição para a relatoria do caso durante a reunião do Colegiado, caso essa Superintendência Geral entenda conveniente e oportuno.

(1) Regulamento do Novo Mercado: Artigo 16 O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação:

I - com companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e

II - com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§1º Para fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

I - é acionista controlador direto ou indireto da companhia;

II - tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;

III - é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segunda grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionistas controlador; e

IV - foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

(2) Instrução CVM nº 461/2007: Art. 26 Conselheiro independente é aquele que não mantém vínculo com:

I - a entidade administradora, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;

II - administrador da entidade administradora, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;

III - pessoa autorizada a operar em seu mercado; e

IV - sócio detentor de 10% ou mais do capital votante da entidade administradora.

§1º Conceitua-se como vínculo com as pessoas mencionadas no caput:

I - relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;

II - participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital total ou do capital votante; ou

III - ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

§2º Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso I do §1º deste artigo, aquela existente no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho.

§3º Não se considera vínculo, para efeito do disposto no caput, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

(3) Estatuto Social da B3: Art. 76 A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 46 e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia.

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§2º As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Comitê de Governança e Indicação do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Atenciosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e

Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 26/06/2019, às 18:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0771651** e o código CRC **5AAA50AA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0771651** and the "Código CRC" **5AAA50AA**.*

Referência: Processo nº 19957.004306/2019-82

Documento SEI nº 0771651



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO

Anexo I

Alterações ao Estatuto da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Artigo	Alteração identificada	Redação Atual	Redação Proposta
Art. 3º - Objeto Social	Eliminação dos termos "fungível e infungível" do inciso IV, relativo à prestação de serviços de custódia de mercadorias, atribuindo-lhe caráter geral.	IV - Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;	IV - Prestação de serviços de depositária central e de custódia de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;
Art. 16 - Competência da Assembleia Geral	Utilização da palavra "administradores" em lugar de "membros do CA e da Diretoria", em linha com o art. 152 da Lei nº 6.404/1976.	d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria	d) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;
	Supressão da alínea que trata da participação nos lucros, haja vista o entendimento de que integra a remuneração e que estaria contemplada na alínea "d".	e) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais;	
		Art. 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração	

<p>Art. 17 - Competência da Assembleia Geral</p>	<p>Utilização da palavra “administradores” em lugar de “membros do CA e da Diretoria”, em linha com o art. 152 da Lei nº 6.404/1976.</p>	<p>da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.</p>	<p>Art. 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos administradores.</p>
	<p>Supressão do parágrafo 2º, em face da sua previsão legal.</p>	<p>§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente farão jus à participação nos lucros no exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Art. 202 da Lei nº 6.404/1976.</p>	
<p>Art. 26 - Reuniões do CA</p>	<p>Detalhes de funcionamento do CA são descritos no respectivo regimento interno e estão sendo suprimidos do texto do Estatuto Social da companhia.</p>	<p>§ 2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.</p>	<p>§ 2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.</p>
		<p>§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente</p>	<p>§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência estabelecida no respectivo regimento interno.</p>

		das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.	Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.
Art. 28 – Substituição de membro do CA	Alteração decorrente da proposta de conciliação da terminologia utilizada no Regulamento do Novo Mercado (independência) e na Instrução CVM nº 461/2007 (vínculo com participante de mercado)	§ 1º. Caso o Conselheiro a ser representando seja (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.	§ 1º. Caso o Conselheiro a ser representando seja (i) Conselheiro Independente e Não Vinculado, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente e Não Vinculado; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.
	Extensão da competência do CA para autorizar a celebração de contratos de valor superior ao Valor de Referência (1% do PL da Companhia apurado no	g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência,	g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia ou para entidades por ela controladas em montante superior ao Valor de

<p>Art. 29 – Competência do CA</p>	<p>final do exercício anterior) para as entidades controladas pela Companhia.</p>	<p>conforme definido no Parágrafo Único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “k” do Artigo 37 e observado o disposto no § 3º deste Artigo;</p>	<p>do valor de Referência, conforme definido no § 1º deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “k” do Artigo 37 e observado o disposto no § 3º deste Artigo;</p>
	<p>Transferência de competência do CA para a Diretoria da companhia.</p>	<p>l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais (a) das sociedades controladas, para quaisquer matérias quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência; e (b) de quaisquer entidades de que a Companhia participe, para as matérias consideradas de natureza estratégica;</p>	<p>l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades controladas, para quaisquer matérias quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência;</p>
	<p>Exclusão da atribuição da Diretoria de autorização para negociação de bens móveis, em face da existência de regras internas da companhia.</p>	<p>f) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimos, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em</p>	<p>f) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimos, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em</p>

<p>Art. 37 - Atribuições da Diretoria Colegiada</p>		<p>indefinição, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no §1º do Artigo 29;</p>	<p>valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no §1º do Artigo 29;</p>
	<p>Aumento da competência da Diretoria Colegiada da companhia, em linha com a proposta para a alínea (I) do artigo 29.</p>	<p>o) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais (i) das controladas, em matérias ordinárias, quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, e (ii) das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação para matérias que não sejam de cunho estratégico, independentemente de seu valor;</p>	<p>o) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das controladas quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, e das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação;</p>
	<p>Inclusão da possibilidade de a companhia ser representada por um Vice-Presidente em conjunto com um Diretor Estatutário (alínea c).</p>	<p>Art. 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:</p> <p>a) do Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou Diretor;</p> <p>b) de dois Vice-</p>	<p>Art. 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:</p> <p>a) do Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou Diretor;</p> <p>b) de dois Vice- Presidentes;</p> <p>c) de qualquer Vice-</p>

Art. 43 -
Representação
da Companhia

	<p>Presidentes;</p> <p>c) do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente ou Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou</p> <p>d) de dois procuradores com poderes específicos.</p>	<p>Presidente em conjunto com um Diretor;</p> <p>d) do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente ou Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou</p> <p>e) de dois procuradores com poderes específicos.</p>
<p>Inclusão da possibilidade de um Diretor Estatutário representar a Companhia em determinadas situações, inclusive perante os órgãos reguladores.</p>	<p>§ 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente, por um Vice-Presidente ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:</p> <p>a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;</p> <p>b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;</p> <p>c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou</p> <p>d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições</p>	<p>§ 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente, por um Vice-Presidente, por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:</p> <p>a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;</p> <p>b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;</p> <p>c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou</p> <p>d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores,</p>

		públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.	repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
Art. 45 – Comitês de Assessoramento ao CA	Renomeação do atual Comitê de Remuneração, que passa a ser denominado Comitê de Pessoas e Remuneração.	Art. 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração: a) Comitê de Auditoria; b) Comitê de Governança e Indicação; c) Comitê de Produtos e de Precificação; d) Comitê de Remuneração; e e) Comitê de Riscos e Financeiro.	Art. 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração: a) Comitê de Auditoria; b) Comitê de Governança e Indicação; d) Comitê de Produtos e de Precificação; d) Comitê de Pessoas e Remuneração; e e) Comitê de Riscos e Financeiro.
	Alteração decorrente da proposta de conciliação	Art. 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no	Art. 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e máximo 2 serão Conselheiros Independentes e Não

Art. 46 - Comitê de Auditoria

da terminologia utilizada no Regulamento do Novo Mercado (independência) e na Instrução CVM nº 461/2007 (vínculo com participante de mercado)	mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes ("Membros Externos"), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Vinculados, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes ("Membros Externos"), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
Supressão de requisitos do Estatuto Social e sua alocação no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, com menção à necessidade de cumprimento dos requisitos legais e regulamentação aplicável.	§ 2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:	§ 2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei nº 6404/76, na regulação da CVM e no Regimento Interno do Comitê, aprovado nos termos do artigo 48 abaixo.
		Art. 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas na regulação da CVM e no Regimento Interno do Comitê, dentre as quais: (a) propor ao CA a indicação de auditores independentes, bem como a substituição

<p>Art. 47 – Comitê de Auditoria</p>	<p>Supressão das alíneas (d) a (o), as quais constam do Regimento Interno Comitê de Auditoria.</p>	<p>Art. 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:</p>	<p>de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;</p> <p>(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a qualidade dos serviços prestados; e (ii) a adequação dos serviços prestados à necessidade da Companhia; e</p> <p>(c) supervisionar as atividades de auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao CA as ações que forem necessárias.</p>
		<p>Art. 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maior de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a</p>	

<p>Artigo 48 - Comitê de Auditoria</p>	<p>Supressão do parágrafo único, cujas disposições constarão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.</p>	<p>seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo CA, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.</p>	<p>Art. 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maior de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.</p>
		<p>Art. 49. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Governança e Indicação que deverá ser formado por 3 ou 4 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.</p> <p>Parágrafo único</p>	<p>Art. 49. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Governança e Indicação que deverá ser formado por até 4 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes e Não Vinculados.</p> <p>Parágrafo único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da</p>

<p>Art. 49 – Comitê de Governança e Indicação</p>	<p>Alteração decorrente da proposta de conciliação da terminologia utilizada no Regulamento do Novo Mercado (independência) e na Instrução CVM nº 461/2007 (vínculo com participante de mercado).</p> <p>Exclusão de alíneas do parágrafo único decorrente de alteração na redação que tornam cada alínea mais abrangente.</p>	<p>Parágrafo único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:</p> <p>a) selecionar e indicar ao CA pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo CA à Assembleia Geral;</p> <p>d) fazer recomendações ao CA sobre o número de membros, composição e funcionamento, e dedicar especial atenção no que se refere à disponibilidade dos Conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme o disposto no Artigo 22, Parágrafo 4º, alínea “e” acima;</p> <p>k) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo CA, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da</p>	<p>Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:</p> <p>a) auxiliar o CA na seleção de pessoas que possam ser candidatas a integrar o Conselho de Administração e os seus comitês de assessoramento;</p> <p>b) fazer recomendações ao CA sobre a composição e funcionamento do CA e de seus comitês de assessoramento, e dedicar especial atenção no que se refere aos requisitos mínimos para integrar tais órgãos, incluindo a disponibilidade dos Conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme o disposto no Artigo 22, parágrafo 4º, alínea “e”, acima;</p> <p>h) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo CA, as diretrizes de governança corporativa, o Código de Conduta e os documentos de governança da Companhia;</p> <p>i) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação</p>
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>governança da Companhia;</p> <p>m) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;</p>	<p>dos valores éticos e democráticos e da imagem institucional da Companhia, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;</p> <p>l) avaliar eventuais situações de conflito de interesses quando da seleção das pessoas indicadas na alínea (a) acima, e ao longo do exercício de seus mandatos, se eleitas.</p>
<p>Alteração decorrente da proposta de conciliação da terminologia utilizada no Regulamento do Novo Mercado (independência) e na Instrução CVM nº</p>		<p>Art. 51. O CA deverá constituir o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do CA, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.</p> <p>§ 1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:</p> <p>a) propor ao CA e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e</p>	<p>Art. 51. O CA deverá constituir o Comitê de Pessoas e Remuneração, que deverá ser formado por até 4 membros do CA, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes e Não Vinculados.</p> <p>§ 1º. Ao Comitê de Pessoas e Remuneração competirá:</p> <p>a) propor ao CA e revisar anualmente a política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do</p>

<p>Art. 51 - Comitê de Pessoas e Remuneração</p>	<p>461/2007 (vínculo com participante de mercado).</p> <p>Aumento do número máximo de membros do Comitê e atribuição de nova denominação com consequente extensão das competências do Comitê em relação à preparação para a sucessão e disseminação dos valores éticos da Companhia.</p>	<p>de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, e aos membros dos órgãos de assessoramento do Conselho;</p> <p>e) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.</p> <p>§ 2º. O Presidente da Companhia será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.</p>	<p>Conselho;</p> <p>e) acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de uma estratégia de gestão de pessoas;</p> <p>f) promover o preparo adequado da Companhia e com a necessária antecedência para a sucessão dos Vice-Presidentes da Companhia e de seus demais executivos chaves;</p> <p>g) promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos referentes a diversidade.</p> <p>§2º. O Presidente da Companhia será convidado a participar das reuniões do Comitê de Pessoas e Remuneração sempre que necessário.</p>
	<p>Supressão de disposição transitória que aumentava o número de</p>	<p>Art. 79. A partir da data em que se tornar eficaz a aprovação da operação de combinação de negócios com a CETIP por todos os reguladores competentes, o número máximo de</p>	

Art. 79 - Disposições Transitórias	membros do CA logo após a aprovação da operação de reorganização societária entre a CETIP e a BM&FBOVESPA.	Número máximo de membros no CA a que se refere o artigo 22 será aumentado para 14, devendo assim vigorar pelo prazo de até 2 (dois) anos contados do início do mandato desses membros, mas limitado ao término do mandato do CA então em vigor.
------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Noda, Analista**, em 26/06/2019, às 17:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0771695** e o código CRC **494ED797**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0771695** and the "Código CRC" **494ED797**.*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO

Anexo II - Check list

Estatuto Social da B3 em face dos requisitos da Instrução CVM nº 461, de 2007.

Requisito	Disposição Correspondente no Estatuto da B3
Artigo 19, § 1º. Responsabilidades e deveres dos seguintes órgãos: Conselho de Administração, com Comitê de Auditoria; Diretor-Geral; Conselho de Autorregulação; Diretor do Departamento de Autorregulação	Conselho de Adm.: art. 22 a 30, particularmente os artigos 29 e 30. Comitê de Aud.: art. 46 a 48; Diretor Geral (Diretor Presidente): art. 34 e 35. Conselho de Autorregulação e Diretor do Dep. Autorregulação: art. 73 – dispõe que a atividade será realizada por sociedade controlada. Responsabilidades e deveres descritos no Estatuto Social da BSM.
Art. 20. Regras relativas à estrutura administrativa da entidade administradora que assegurem o funcionamento adequado do mercado administrado e o atendimento das funções de autorregulação;	Art. 3º, 20, 21, 73
Art. 20, inciso I. Eleição, posse, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração e de seu Comitê de Auditoria, do Conselho de Autorregulação, do Diretor Geral e do Diretor do Departamento de Autorregulação;	CA: art. 22, § 4º; art. 23 e 24. Comitê Aud.: art. 46, § 2º e art. 48 – Regimento Interno. DG: art. 34 (mesmos requisitos do art. 22, § 4º) e art. 40 Autorregulação: Estatuto da BSM

<p>Art. 20, inciso II. Requisitos mínimos para nomeação ao Conselho de Administração e seu Comitê de Auditoria, Conselho de Autorregulação e aos cargos de Diretor Geral e de Diretor do Departamento de Autorregulação (art. 20, inciso II);</p>	<p>CA: art. 22, § 4º</p> <p>Comitê Aud.: art. 46, § 2º, que remete ao art. 22 (§§ 4º e 5º), bem como ao artigo 147 da Lei das S.A. e ao Regimento Interno do órgão.</p> <p>Autorregulação: estatuto da BSM</p> <p>DG: art. 34 (mesmos requisitos do art. 22, § 4º)</p>
<p>Art. 20, inciso III. Atribuições do Conselho de Administração, de seu Presidente e de seu Comitê de Auditoria, do Diretor Geral, do Conselho de Autorregulação, do Departamento de Autorregulação e do seu Diretor, observado o disposto nesta Instrução (art. 20, inciso III);</p>	<p>CA: art. 29 e 30.</p> <p>Pres. CA: art. 22, § 2º - Regimento Interno; art. 25.</p> <p>Comitê Aud.: art. 47.</p> <p>DG: 35.</p> <p>Autorregulação: Estatuto da BSM</p>
<p>Art. 20, inciso IV. Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da entidade administradora (art. 20, inciso IV);</p>	<p>Art. 6, alínea "j".</p> <p>Competência da Assembleia Geral (remissão à Lei 6404/1976).</p>
<p>Art. 20, inciso V. Convocação, competência e funcionamento da assembleia geral, prevista, no mínimo, uma assembleia anual, a se realizar nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social (art. 20, inciso V);</p>	<p>Art. 12 a 19.</p>
<p>Art. 20, inciso VI. Prazo máximo de suspensão cautelar, pelo Diretor Geral, das atividades de pessoa autorizada a operar (art. 20, inciso VI) ;</p>	<p>Art. 35, § 3º (90 dias)</p>
<p>Art. 20, inciso VII. O órgão responsável pela admissão, suspensão e exclusão de pessoas autorizadas a operar, exceto quando se tratar de medida decorrente da imposição de penalidades pelo Conselho de Autorregulação.</p>	<p>Art. 35, alínea "l".</p> <p>Pedido de revisão ao CA.</p>
<p>Art. 20, § 1º. Disposição especial quando a qualidade de sócio for requisito para concessão de autorização para operar.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>Art. 22. Competências do Conselho de</p>	<p>Diretoria: art. 37.</p>

Administração e dos diretores.	CA: art. 29 e 30.
Art. 25. Regras relativas à composição e ao funcionamento do Conselho de Administração.	Art. 22.
Art. 28 – Prazo máximo de suspensão cautelar de pessoa autorizada a operar	Art. 35, § 3º
Art. 35 – Limitação do direito de voto em caso de detenção de mais de 10% do patrimônio ou capital social	Art. 7º - no caso da B3 o limite é 7%
Art. 43 – Caso o Diretor de Autorregulação possa aplicar sanção, o Conselho de Autorregulação deve ser o órgão competente para julgar recursos	Está no Estatuto da BSM
Art. 72 – Competência para decidir sobre o pedido de autorização para operar	Art. 35, alínea “I” – Na B3 a decisão cabe ao Presidente, embora o regulamento de acesso seja aprovado pelo CA. Em caso de indeferimento do pedido pelo Presidente, o CA proferirá decisão final. O prazo para o pedido de revisão é de 30 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Noda, Analista**, em 25/06/2019, às 12:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0771697** e o código CRC **D979FA1E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0771697** and the "Código CRC" **D979FA1E**.*